

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

ALTERADA REDAÇÃO DO ART.
1º PELA LEI Nº 6889/05

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1698 DE 23/12/2004

LEI Nº 6732/04
de 17 de dezembro de 2004

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA PARAOLIMPIADA
NO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Paraolimpíada no Município a ser promovida anualmente na Semana da Pessoa com Deficiência, no período de 22 a 26 de agosto, pela Prefeitura Municipal, que será responsável pela sua organização.

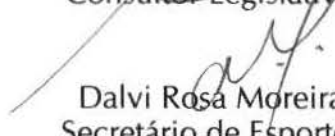
Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de dezembro de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Dalvi Rosa Moreira
Secretário de Esportes


José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 150/02 de autoria do Vereador Hélio Nishimoto)